



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 402-05.2014.6.21.0000  
Candidato: Iza Terezinha Ferreira da Silva  
Relator: Dr. Ingo Wolfgang Sarlet**

**PARECER**

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Intimada a comprovar sua filiação partidária em 12.07.2014, à fl. 12, o prazo decorreu *in albis*, conforme certidão acostada à fl. 13.

Assim, a requerente não apresentou documento hábil ao saneamento da irregularidade apontada, deixando de comprovar o preenchimento da condição de elegibilidade disposta nos arts. 14, § 3º, V, da CF/88, 9º da Lei 9.504/97 e 18 da Lei 9.096/95.

Ademais, a certidão acostada à fl. 12, extraída do sítio do TSE na internet (Filiaweb), dá conta de que a eleitora não está filiada a partido político.

Destarte, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 20 de julho de 2014.

**Marcelo Beckhausen**  
Procurador Regional Eleitoral